



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar – Políticas Sobre Drogas para Mulheres”, com o objetivo de promover, propor e fomentar discussões e ações relacionadas à Políticas Sobre Drogas para Mulheres, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 4 de abril de 2023, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar - Políticas Sobre Drogas para Mulheres”, com o objetivo de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas referentes ao acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de uso abusivo de substâncias, bem como:

I - promover ações que permitam melhorar e garantir o protocolo de acolhimento dessas mulheres no município;

II - acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem os assuntos referentes à Políticas sobre Drogas;

III - apoiar e realizar eventos que incentivem políticas e práticas diversas que tenham o objetivo de desenvolver ações de defesa dos direitos e de acompanhamentos prévios e mais acessíveis nos territórios para as munícipes que buscam atendimento;

IV - promover o debate entre empresas, universidades, pesquisadores e sociedade civil; e

V - fomentar discussões a respeito da Criação de um Centro de Referência Sobre Drogas no município de Araraquara.

Art. 2º A CEE será composta por 04 (quatro) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 1 (um) ano, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 5 de abril de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 6 de abril de 2023